



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.174, DE 15 DE MAIO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 5.829, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º e o artigo 7º da Lei nº 5.829, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

I -

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

.....
c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

.....
i) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

.....
II -

a) Um representante de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, sem fins lucrativos e que tenha convênio ou termo de parceria celebrado com o Município;

b) Um representante de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI privada;

c) Um representante da AESCI - Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba;

d) Um representante de serviço Centro-Dia para idosos, sem fins lucrativos e que tenha convênio ou termo de parceria celebrado com o Município;

e) Um representante dos grupos de terceira idade;

f) Um representante da AAPI - Associação dos Aposentados e Pensionistas de Indaiatuba;

g) Um representante de clube de serviços;

h) Um representante do Projeto Vila dos Idosos de que trata a Lei nº 7.888, de 11 de novembro de 2022;

R

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

- i) Um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Indaiatuba;
- j) Um representante do HAOC - Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

.....
§ 2º - Para fins da renovação parcial de que trata o § 1º, o mandato dos representantes indicados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'i', do inciso I, e nas alíneas 'a', 'd', 'h', 'i' e 'j', do inciso II, do caput deste artigo, terá início nos anos pares, e o dos demais nos anos ímpares.

§ 3º - O mandato ficará automaticamente prorrogado até a data de nomeação e posse dos novos conselheiros, que deverá ocorrer até o final do primeiro semestre do respectivo ano de início do mandato." (NR)

.....

"Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução. "(NR)

Art. 2º - Para efeito de observância da renovação parcial do mandato dos membros do mandato do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, um novo mandato de todos os conselheiros será iniciado no ano de 2024, com duração de três anos para os membros de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 5.829, de 15 de dezembro de 2010, com a redação dada pelo art. 1º desta lei, e de dois anos para os demais.

Parágrafo único. Ficam convalidados e mantidos, até a posse dos novos conselheiros eleitos na forma deste artigo, os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vigentes na data de publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 15 de maio de abril de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO

D
Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 15 de maio de 2024.